



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 1/2024

Governador Valadares, 03 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Santa Rita de Cássia Ltda - ME		CPF/CNPJ: 63.178.107/0001-44
Endereço: Fazenda Bananal, córrego Bananal		Bairro: Zona rural
Município: Campanário	UF: MG	CEP: 39.835-000
Telefone: (28) 3533-0998	E-mail: rosi@mamerirochas.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Pedro Gomes Ferreira / Maria da Penha Ferreira Figueredo		CPF/CNPJ: 336.096.916-20 / 023.744.196-90
Endereço: Fazenda Bananal, córrego Bananal		Bairro: zona rural
Município: Campanário	UF: MG	CEP: 39.835-000
Telefone: (33) 987190243 (Sidnei Gomes Figueredo)	E-mail: não possui	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 1		
Denominação: Fazenda Bananal		Área Total (ha): 77,6482 (posse)
Documento de posse (descrição do tipo): Escritura pública: livro nº 23, folha 179, do Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Campanário, MG		Município/UF: Campanário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110806-DBE48849EDB7490CB6DD772A081A1294		
3.1 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 2		
Denominação: Fazenda Bananal		Área Total (ha): 9,3297
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7558 Livro: 2-AB Folha: 145 Comarca: Itambacuri, MG		Município/UF: Campanário/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3110806-DBE48849EDB7490CB6DD772A081A1294

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9166	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2158	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0250	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9166 (corretivo)	ha	24 K	217065.00 m E	7972957.00 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2158 (corretivo)	ha	24 K	217315.00 m E	7972733.00 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0250	ha	24 K	217480.00 m E	7972641.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	1,027
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	1,9914

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	1,9166

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	177,6929	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/06/2023

Data da vistoria: 27/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2023 e

Data do recebimento de informações complementares: 04/12/2023 e

Data de emissão do parecer técnico: 04/06/2024

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de Expediente e florestal. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento a concessão de Autorização de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,9166 ha (caráter corretivo); "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", em 0,2158 ha (caráter corretivo); "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", em 0,0250 ha. O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração, sendo Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado Fazenda Bananal possui 86,9899 ha, equivalente a 2,8997 módulos fiscais; pelos quais 77,6482 ha está registrado como posse foi apresentado uma "**Declaração de posse**" (Diretório III/ Documento78107967) e 9,3297 ha registrado como proprietário no Registro nº 7558 do Livro 2-AB e Folha 145 na comarca de Itambacuri/MG. Os proprietários do imóvel são o Sr. Pedro Gomes Ferreira e a Sra. Maria da Penha Ferreira Figueredo. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.



Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3110806-DBE48849EDB7490CB6DD772A081A1294.

Polígono da área do imóvel (branco), área de Reserva Legal (verde), área de APP (vermelho). (Google Earth Pro, 2023)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110806-DBE4.8849.EDB7.490C.B6DD.772A.081A.1294

- Área total: 86,9899 ha

- Área de reserva legal: 17,4547 ha

- Área de preservação permanente: 8,2907 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,3832 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,4547 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

No CAR do imóvel onde se pretende realizar a intervenção, possui uma averbação de Reserva legal na

matricula 7558 onde é composta por uma área de 1,86 ha. Já o imóvel onde foi apresentado a "**Declaração de posse**" possui uma área de Reserva Legal equivalente a 15,5947 ha proposta junto ao CAR, somando juntas 17,4547 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 20,06% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel.

A reserva legal, é constituída por dois fragmentos bem preservados, com cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual Floresta Estacional Semidecidual Montana, podendo ser caracterizados como estágio médio a avançado de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica.

Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, assim como o imóvel possui o mínimo exigido por Lei. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, podendo ser APROVADA.



Imagem 1: Área Reserva Legal



Imagem 2: Área Reserva Legal

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento corretivo para a "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,9166 ha; "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", em 0,2158 ha; "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", em 0,0250 ha; a ser realizado no imóvel denominado Fazenda Bananal. O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração, sendo Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Foi apresentado o PIA (78107976), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo Engenheiro Florestal, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho, de Minas e Tecnólogo em Rochas Ornamentais, Sr. Cássio Fraga Corrêa, CREA-MG 60.318/D, ART nº MG20221535673 (67771062).

A área diretamente afetada será de 5,7653ha. As intervenções ambientais objeto deste requerimento são compostas por Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,9166 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,2158 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0250 ha sendo assim todo o processamento dos dados e caracterização quali-quantitativa, foram realizados de forma integrada, assim como a amostragem da vegetação.

A metodologia de amostragem utilizada para o estudo da vegetação arbustivo-arbórea da comunidade de FESD foi a Amostragem Casual Simples (ACS), foram lançadas 4 (quatro) ou parcelas retangulares e com área fixa com dimensões 10×20 m (200 m²), totalizando assim 800m² ou 0,08ha.

De acordo com o PIA na ACS foram registrados 164 indivíduos, distribuídos em 8 espécies e 4 famílias botânicas. Dentre as 4 famílias inventariadas, o destaque foi para a espécie Myracrodruon urundeuva, devido à grande quantidade encontrada (aproximadamente 83%). Durante a realização do inventário florestal, não foi possível a identificação de 5 (cinco) indivíduos, já que esses estavam mortos e secos.

Segundo inventário florestal apresentado (Diretório II/ Documento 71490184), foi obtido da área testemunha um volume de 61,42m³/ha. Sendo assim serão extraídos da área de 2,1324 ha o que inclui as intervenções com supressão realizadas em área comum (1,9166 ha) e as intervenções com supressão de vegetação nativa realizadas em APP (0,2158 ha), um volume de 130,9720 m³ de Lenha de floresta nativa. Ainda foi

mencionado, para a estimativa volumétrica lenhosa de tocos e raízes, foi considerado 10 m³/ha, valor previsto para Floresta Bioma Mata Atlântica no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021, que trata de intervenções ambientais que implicam em alteração de uso de solo. Desta forma, pelos 2,1324 ha intervindos sem prévia autorização, teríamos 21,3240 m³ de raízes e tocos. Totalizando assim 152,296 m³ de Lenha de floresta nativa.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, não foram registrados indivíduos protegida pela Lei Estadual n.º 20.308, de 27 de julho de 2012.

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados e vistoria *in loco* as áreas se encontram em Estágio inicial de regeneração.

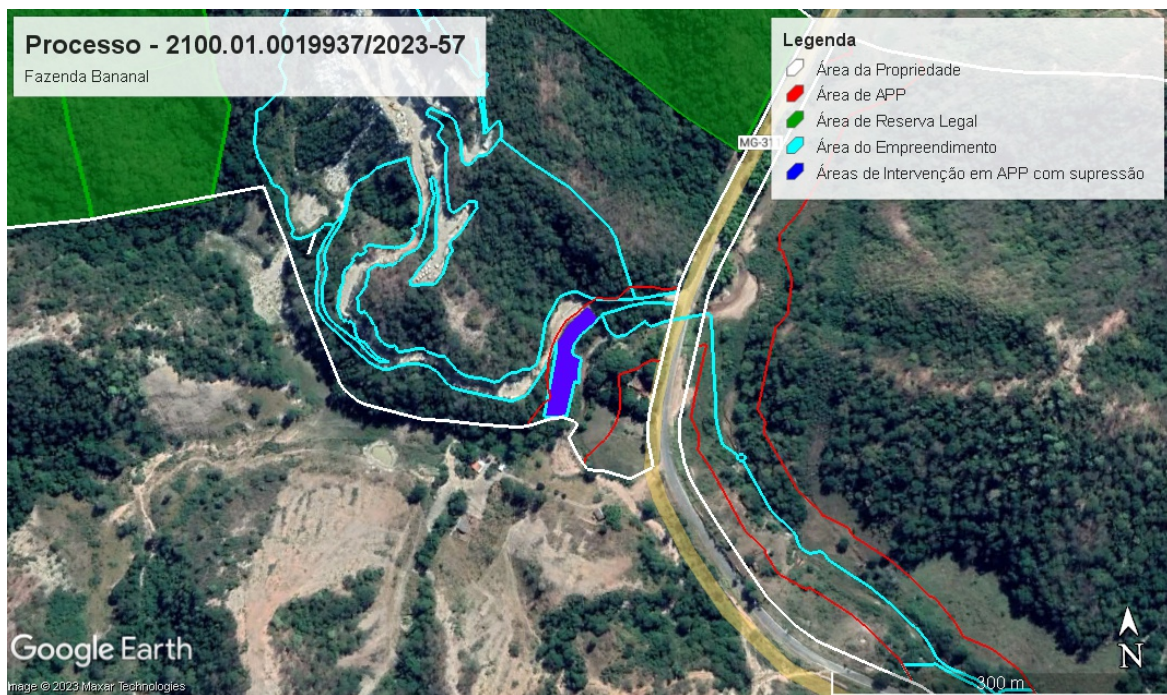


Figura 2: Polígono da área do imóvel (branco), área de Reserva Legal (verde), área de APP (vermelho) e área de intervenção com supressão em área de APP (azul). (Google Earth Pro,2023)

Taxa de Expediente:

DAE n.º 1401284254551 pago em 12/06/2023, no valor de R\$ 634,65. Referente a SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. Área 1,9166 ha.

DAE n.º 1401284254631 pago em 12/06/2023, no valor de R\$ 775,68. Referente a INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP. Área 0,2209 ha.

DAE complementar n.º 1401324211776 pago em 01/12/2023, no valor de R\$ 629,61. Referente a INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP. Área 0,2158 ha.

Taxa florestal:

DAE n.º 2901284254745, pago em 12/06/2023, no valor de R\$ 2.252,45. Referente a 319,4206 M³ de lenha de floresta nativa.

DAE n.º 2901324215681, pago em 01/12/2023, no valor de R\$ 253,61. Referente a 35,9652 M³ de lenha de floresta nativa

OBSERVAÇÃO: Taxas florestais referentes a 177,6929 M³ de lenha de floresta nativa na qual foi duplicadas por se tratar de processo de carácter corretivo; pagando assim referente a 355,3858 M³ de lenha de floresta nativa

*para a formalização do processo administrativos, a taxa florestal foi calculada tendo como base a estimativa volumétrica prevista no Anexo III, do art. 112, Decreto 47.383/2018.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129963 e 23129964

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixo.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento.

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

- Atividades licenciadas: Não possui licenciamento

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não possui licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A fim de aferir a situação e subsidiar a análise da AIA, foi realizada vistoria técnica in loco nas áreas pretendias no dia 27/02/2024. A vistoria foi acompanhada pelos representantes do Instituto Estadual de Florestas (IEF) Ícaro Perdigão (gestor do processo) e Marcelo Filho e pelos representantes da consultoria Sr. Cássio Fraga Corrêa CPF: 583.007.086-34 e Sra. Helisa Maria Verly Vasconcelos CPF: 125.189.776-27 e pelos representantes do empreendimento Sr. Denilson Alves da Silva CPF: 082.101.236-37 e Sr. Boaventura Rossi CPF: 015.230.397-95.

Em vistoria foi atestou-se a existência da intervenção ambiental ocasionada pelo empreendimento minerário. Foi realizado a conferência do inventário a fim de aferir a legitimidade dos dados apresentados no processo e definir o estágio de sucessão vegetacional da área de estudo.

Pelo fato do inventário ter sido realizado no ano de 2021, ao passar de três anos houve um pequeno acréscimo no CAP de alguns indivíduos, mas não foi algo que prejudicasse a análise do processo.

Pôde-se observar que as áreas já eram de grande interferência antrópica que estava em um processo inicial de regeneração, pode observar grande presença de gramíneas utilizada para pastejo de gado. A área inventariada é adjacente a área de intervenção e condiz com o que foi visto em vistoria sendo representativo das áreas de intervenção.

Como descrito no PIA e visto *in loco*, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n° 392/07. Esta

resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

Existe uma grande concentração da espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), como descrito no inventário de aproximadamente 83%, porém ainda sim não pode ser considerada uma monodominância, pois pode observar a presença de gramíneas se instalando na área e a presença de mais indivíduos. Mas pelos fatores analisados as áreas se encontram em estágio inicial de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com PIA (Diretório III/ Documento78107976), em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade do terreno no interior da ADA varia do plano ou suave ondulado ao ondulado.

- Solo: De acordo com PIA (Diretório III/ Documento78107976), em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema (acessada através da plataforma online WebGIS), e ao “Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais” (FEAM, 2010), o solo da área do empreendimento é identificado como LVAd52 caracterizado por latossolo vermelho-amarelo distrófico típico, a moderado, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo ondulado (60%) + latossolo vermelho distrófico húmico, a húmico, textura muito argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (20%) + argissolo vermelho distrófico típico, a moderado, textura argilosa/muito argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo ondulado/forte ondulado (20%).

- Hidrografia: De acordo com PIA (Diretório III/ Documento78107976), O município de Campanário pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e sua respectiva Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH Rio Suaçuí (DO4), que abrange 21.544 km² do território da bacia do Rio Doce e 48 municípios. Os imóveis denominados Fazenda Bananal são cortados por 2 (dois) cursos d’água sem denominação que se unem formando um afluente do Córrego Gamelão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com PIA (Diretório III/ Documento78107976), a ADA está inserida em área antropizada sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, e abriga alguns fragmentos de remanescentes da tipologia “Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana”, no local de estudo possui uma grande dominância da aroeira com 83% de dominação. Em vistoria *in loco*, observou-se que a vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: De acordo com PIA (Diretório III/ Documento78107976), conforme a IDE- Sisema, a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é baixa. Na área do empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno. Durante vistoria *in loco* não foi observado nenhuma espécie de animais no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo Alternativa Locacional (Diretório II/Documento 78107982), cujo responsável técnico pela elaboração foi a Engenheiro Florestal, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho, de Minas e Tecnólogo em Rochas Ornamentais, Sr. Cássio Fraga Corrêa, CREA-MG 60.318/D, ART n° 20221535673 (Diretório II/Documento 67771056).

A apresentação deste estudo tem por objetivo evidenciar a inexistência de alternativa locacional de implantação do empreendimento pela necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), destinadas à captação de água e infraestrutura para execução das atividades de extração de rochas ornamentais no município de Campanário, estado de Minas Gerais.

As justificativas para autorização da instalação/operação do empreendimento podem ser pautadas no que diz respeito aos aspectos ambientais, físicos, sociais e econômicos.

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal, áreas degradadas nas propriedades vizinhas, ausência de áreas de proteção ambiental na área de entorno, pequena diversidade biológica e as intervenções já realizadas e a pretensa, estão inseridas em áreas antropizadas; são fatores que favorecem a instalação e operação do empreendimento.

Também destaca a rigidez locacional, pois a área é necessária para o acesso ao empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização corretiva para a "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,9166 ha, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", em 0,2158 ha e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", em 0,0250 ha; a ser realizado no imóvel denominado Fazenda Bananal. O responsável pela intervenção ambiental é o empreendimento Mineração Santa Rita de Cássia Ltda - ME.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Foi apresentado junto ao processo todos os documentos pertinentes para realização da análise, dentre eles:

- Requerimento para intervenção ambiental, a ser preenchido diretamente no SEI, conforme modelo disponível nos sites do IEF e da SEMAD. (Diretório III/ Documento 78107974)
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência. (Diretório I/ Documentos 67771000, 67771001, 67771002)
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência. (Diretório I/ Documento 67771013, 67771016, 67771017, 67771018, 67771019)
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF), quando este não for o cadastrado no SEI. (Diretório I/ Documento 67771019, 67771024)
- Documento de identificação do imóvel, o qual seja: Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. Certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. (Diretório I e III/ Documento 67771028, 78107967).
- Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais. - Obs¹.: Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental. (Diretório I/ Documento 78127923)
- Cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel (Diretório I/ Documento 67771032)
- Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD, para propriedades rurais com área superior a 10 (dez) hectares. (Diretório IV/ Documento 78107986)
- Arquivos digitais (arquivos vetoriais), em formato *.shapefile, de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/Feam/IEF/ Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018, e em formato *.kml. (Diretório IV/ Documentos 78107993, 78107992)

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim atendendo de forma cumulativa as condições do Art. 12 do decreto 47.749/2019. Por se tratar de um processo administrativo em caráter corretivo, se faz necessário atendimento do artigo citado onde diz:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas,

cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, deve-se observar também a exigência ao Art. 13 do decreto 47.749/2019, sendo necessário o requerente apresentar uma das condições descritas no artigo sendo uma condicionante ao prosseguimento do processo, o artigo mencionado diz:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Foi apresentado um auto de infração nº 190155/2020 tendo como autuado MINERAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - ME, CNPJ 63.178.107/0001-44 por "Supressão de vegetação de 0,8 ha e que a pilha de rejeitos causou dano em 0,7 ha de vegetação" totalizando 1,5 ha, onde o requerente optou pelo parágrafo I do artigo apresentando o DAE de nº 5700498398084 quitado. Porém como descrito no Relatório Técnico nº 21/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2023 além da intervenção ambiental já autuada através do Auto de Infração No. 190155/2020, houve a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, não prevista em Auto de Infração, sem autorização do órgão ambiental competente, sendo assim foi realizada uma nova autuação nº 328008/2024, onde seguindo as exigências do Art. 13 do Decreto 47.749/2019 o requerente optou pelo parágrafo III do artigo, apresentando o "Termo de Confissão e de parcelamento de Débito" (Diretório V/ Documento 87523298), a primeira parcela paga DAE de nº 1300561023176 (Diretório V/ Documento 87523299) e a primeira parcela do DAE reposição (Diretório V/ Documento 87523300).

O empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento minerário para exploração de rochas ornamentais e de revestimento possui o processo DNPM 830.820/2019 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou

internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração em 2,1574, sendo Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. As atividades desenvolvidas, de acordo com Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217/ 2017 são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. O empreendimento possui registro na Agência Nacional de Mineração - ANM 833922/1994, ANM nº 831523/1998 e ANM 831945/2003.

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e suas alterações, o potencial poluidor desta atividade é "**Médio**" e o seu porte é "**Pequeno**", dessa forma apresenta classe predominante 2, avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma DN o empreendimento é classificado com Peso 1 (Fator Locacional) pela necessidade de "**Supressão de Vegetação Nativa, exceto árvores isoladas**". Portanto, faz-se necessário Regularização via Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) após obtenção do AIA.

Segundo o PIA com inventário florestal (Diretório III/ Documento 78107976), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho, de Minas e Tecnólogo em Rochas Ornamentais, Sr. Cássio Fraga Corrêa, CREA-MG 60.318/D, ART nº MG20221535673 e conforme vistoria realizada *in loco*, a área onde ocorreu a Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,9166 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,2158 ha, são formadas por fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio Inicial de Regeneração e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0250 ha. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de 177,6929 m³ de Lenha de floresta nativa, por se tratar de caráter corretivo, este valor foi dobrado, tornando-se 355,3858 m³ de Lenha de floresta nativa. Sendo passíveis de regularização.



Imagem 3: Frente de lavra.



Imagem 4: Área da estrada, onde houve intervenção.



Imagem 5: Caixa de sedimentação.

Em confronto com os dados apresentados com a vistoria a campo, pode estabelecer que a área do empreendimento se encontram em estágio inicial de regeneração. O inventário apresentado representa a área onde já teve a supressão, contendo informações quantitativas e qualitativas da área.



Imagem 6: Área inventariada, parcelas adjacente a área de intervenção.



Imagem 7: Área inventariada, parcelas adjacente a área de intervenção.



Imagem 8: Área inventariada, parcelas adjacente a área de intervenção.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria MMA nº 148/2022 e também não

foram registradas presença de espécies imune de corte, conforme Lei Estadual nº 9.743/1988.

A estrada de acesso ao local para a extração de rochas ornamentais e de revestimento precisa atravessar a APP, foi apresentado o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Diretório III/Documento 78107979). Considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com área total de 0,2408 ha, no entanto o projeto apresentado é para recuperação de uma área de 0,8351 ha, atendendo assim ao mínimo exigido na lei. O projeto será executado de acordo com o parágrafo I do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019 que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

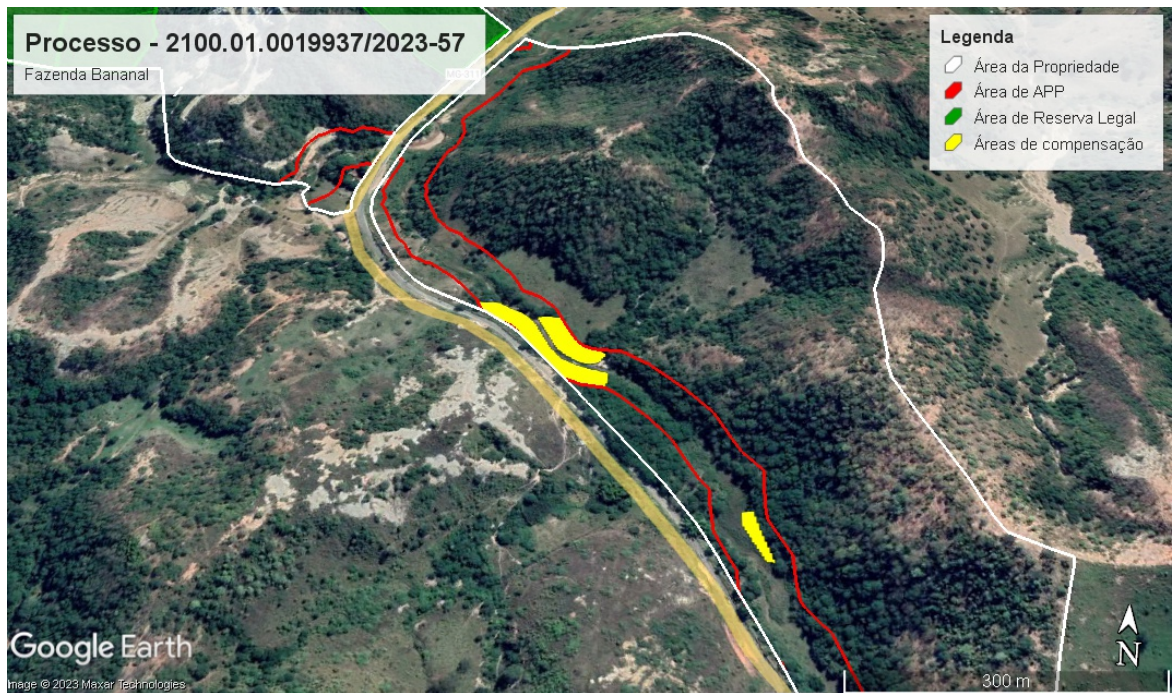


Figura 3: Polígono da área do imóvel (branco), área de Reserva Legal (verde), área de APP (vermelho) e polígonos das áreas de compensação (amarelo). (Google Earth Pro, 2023).



Imagem 9: Área de intervenção em app com supressão de vegetação nativa.



Imagem 10: Área de proposta de compensação.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado,

por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Essa proposta de compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."

Além da compensação em APP, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 62, incisos I e II.

Considerando que o requerimento foi protocolado em 21 de junho de 2023, a compensação minerária será numa área de 2,1324 ha, que representa a área de ampliação do empreendimento conforme o § 1º do art. Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque outras finalidades.

(...)"

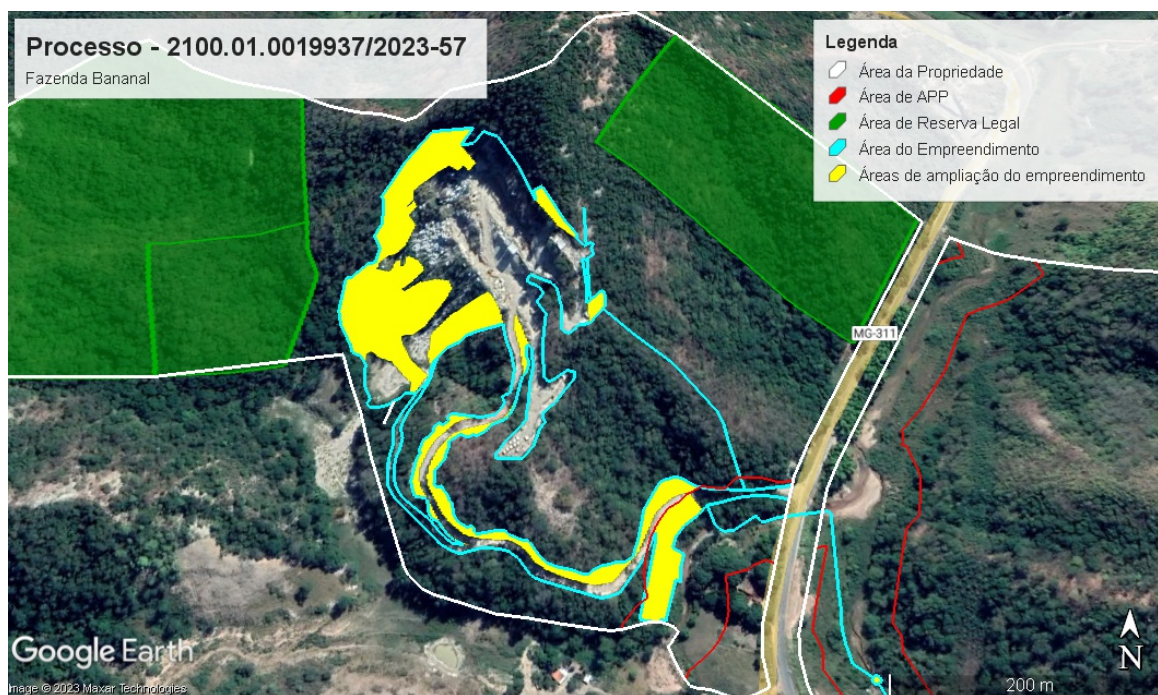


Figura 4: Polígono da área do imóvel (branco), área de Reserva Legal (verde), área de APP (vermelho) e polígono da área de ampliação do empreendimento (amarelo).

A área de reserva legal aprovada é constituída por dois fragmentos florestais um fragmento menor com área de aproximadamente 4,5418 ha e um fragmento maior com área de aproximadamente 12,9129 ha, somando juntos uma área total de 17,4547 ha, os dois fragmentos se encontram num estágio inicial a médio de conservação, acima dos 20% da área total da propriedade, não foi computada área de preservação permanente como reserva. A reserva atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

(...)

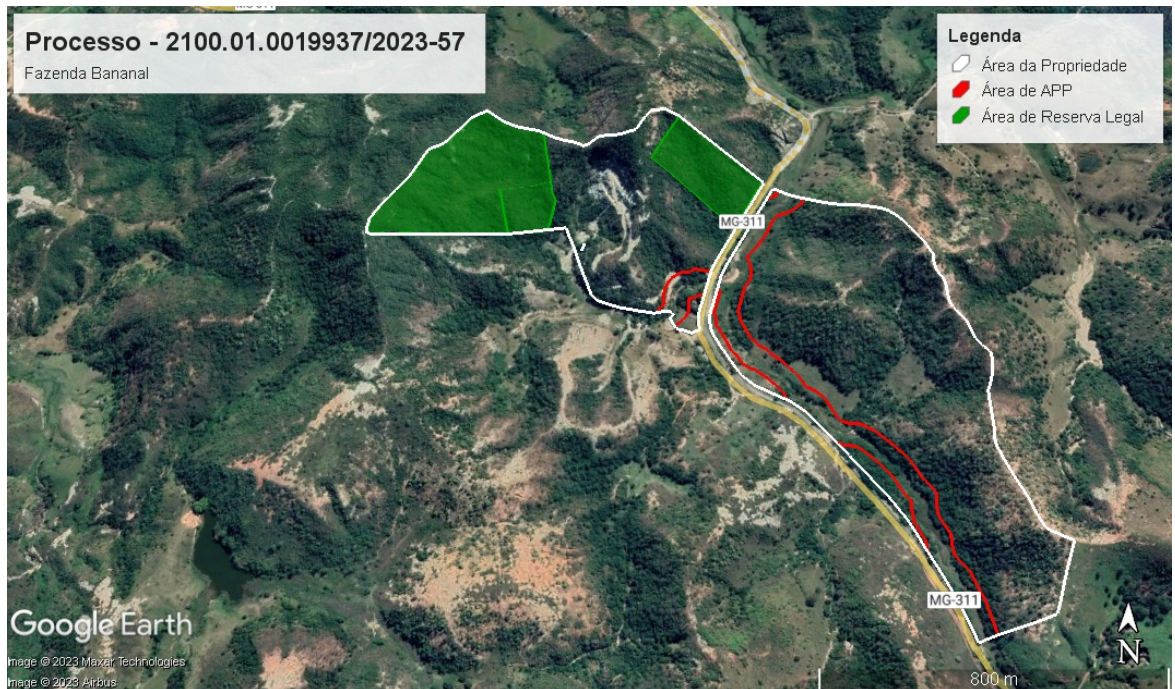


Figura 5: Polígono da área do imóvel (branco), área de Reserva Legal (verde), área de APP (vermelho). (Google Earth Pro, 2023)

Verifica-se que foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. No entanto, através do processo e tela, o empreendimento Santa Rita de Cássia Ltda - ME busca sua regularização, refutando assim o inciso I do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

*Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:
I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;*

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA:

- Alteração da qualidade do ar. Impacto sobre o ar pode ser causado pela emissão de gases provenientes da queima do combustível utilizado nas máquinas e equipamentos e, principalmente através da poeira (partículas sólidas finas suspensas no ar) gerada nas áreas capeadas e em razão da movimentação de veículos nos acessos, praças e pátios.
- Ampliação dos níveis de ruídos e vibrações

- Alteração da qualidade das águas subterrâneas e redução e ainda, alteração da qualidade e disponibilidade das águas superficiais.
- Alteração do escoamento superficial e infiltração.
- Alteração da paisagem
- Redução dos habitats terrestres e biodiversidade da flora em razão da supressão fragmento de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação.

Medidas mitigadoras:

Segundo o PIA:

- Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido..
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.
- Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d'água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.
- Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" (corretivo), "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" (corretivo), e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" área de 2,1574 ha, localizada na propriedade FAZENDA BANANAL, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado 177,6929 m³ de lenha florestal nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação menerária: Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo à Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de

Compensação Ambiental, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II.

Deverá ser apresentado, no prazo de 120 dias, cópia de protocolo da formalização de procedimento próprio para atender o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

2. Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensar a intervenção em 0,0250 ha (dois ares e cinquenta centiares) em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa e a intervenção em 0,2158 ha (vinte e um ares e cinquenta e oito centiares) em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão de vegetação nativa; em área total de 0,8351 ha, tendo como coordenadas de referência 217972 x e 7972127 y; 217703 x e 7972381 y; e 217741 x; 7972387 y (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Pelo fato de ser uma autorização corretiva, a reposição florestal foi recolhida juntamente com os autos de infração:

DAE 1500562707407, referente ao auto de infração 190155/2020. Pago dia 28/05/2024

DAE 1500555016089, referente ao auto de infração 328008/2024. Pago dia 30/04/2024

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação munerária: Deverá ser apresentado, no prazo de 120 dias, cópia de protocolo da formalização de procedimento próprio para atender o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013	120 dias após a emissão do AIA.
2	Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (78107979), na modalidade enriquecimento, com o plantio de 522 mudas de espécies nativas, no espaçamento de 3m x 3m, em 0,8351ha, divididas em três glebas/porções, nas seguintes coordenadas geográficas: Área 1 (0,0753ha): x= 217969, y= 7972156 e x= 217983, y= 7972094; Área 2 (0,4850ha): x= 217622, y= 7972437 e x= 217792, y= 7972318; Área 3 (0,2765ha): x= 217698, y= 7972427 e x= 217778, y= 7972355; (UTM, Zona 24K, SIRGAS 20000).	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

COPAM/ URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, Servidor, em 04/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho**, Servidor (a) Público (a), em 04/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79831500** e o código CRC **2DAD2A61**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019937/2023-57

SEI nº 79831500